



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
DPF/NRI/RJ

## NOTIFICAÇÃO

REQUERIMENTO: 202511262246159941

INTERESSADO: OLGA KOVALENKO

RNM: INEXISTENTE

A POLÍCIA FEDERAL POR ESTE ATO NOTIFICA O MIGRANTE OLGA KOVALENKO, FILHO DE VLADIMIR IVANOV E LARISA IVANOVA, NACIONAL DE ARGENTINA, NASCIDO EM 07/12/1988, DE QUE O SEU REQUERIMENTO 202511262246159941 FOI INDEFERIDO POR:

TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PROPOSTO POR OLGA KOVALENKO E SUAS PROLES. PARA CONSTATAR A VERACIDADE DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DECLARADO NOS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS PELA REQUERENTE.

NO DIA VINTE SETE DE NOVEMBRO DE 2015, A SR OLGA KOVALENKO E SEUS FILHOS COMPARECERAM ACOMPANHADO DO SR KAMAL SALBITTI, CIDADÃO RUSSO RESIDENTE NO BRASIL, RADICADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA SOLICITAR RESIDÊNCIA, APRESENTOU FORMULÁRIO COM ENDEREÇO DE RUA ANDRÉ HENRIQUE SERPA PINTO, 130 CAMBOINHAS NITERÓI/RJ E POR PROBLEMAS TÉCNICOS FOI SOLICITADO O COMPARECIMENTO NO DIA SEGUINTE. NESTE SEGUNDO MOMENTO, DIA 28/11/2025, APRESENTOU UM NOVO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. FATOS QUE DESPERTOU SUSPEITAS NO AGENTE POLICIAL, QUE SOLICITOU PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA CONSTATAR A VERACIDADE DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DECLARADO NOS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS PELA REQUERENTE.

EM DILIGÊNCIA REALIZADA, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026, CONFORME 144242354, PDE CONSTATAR QUE OS ENDEREÇOS APONTADOS NOS DOIS FORMULÁRIOS, PRIMEIRO FORMULÁRIO RUA ANDRÉ HENRIQUE SERPA PINTO, 130 CAMBOINHAS NITERÓI/RJ E NO SEGUNDO FORMULÁRIO O ENDEREÇO FOI RUA PROFESSORA AURELIA PIMENTEL QUARESMA DE MOURA, 100 TRATAM-SE NA REALIDADE DE IMÓVEIS AIRBNB. NÃO SENDO NENHUM DOS SOLICITANTES RECONHECIDOS NOS LOCAIS VISITADOS, PELOS FUNCIONÁRIOS ENTREVISTADOS, NEM CONSTAM SEUS NOMES NO LIVRO DE MORADORES E VISITANTES.

SEGUNDO A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, O DOMICÍLIO EXIGE CARACTER DE PERMANÊNCIA E HABITUALIDADE, ART. 70 A 78 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. O AIRBNB, SEGUNDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIDERADO UMA HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, NÃO SENDO COMPATÍVEL COM O CONCEITO DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA ADOTADO NO BRASIL.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO RESIDENCIAL. AO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. LOCAÇÃO FRACTIONADA DE IMÓVEL PARA PESSOAS SEM VÍNCULO ENTRE SI, POR CURTOS PERÍODOS. CONTRATOS CONCOMITANTES, INDEPENDENTES E INFORMAIS, POR PRAZOS VARIADOS. OFERTA POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS ESPECIALIZADAS DIVERSAS. HOSPEDAGEM ATÍPICA. USO NO RESIDENCIAL DA UNIDADE CONDOMINIAL. ALTA ROTATIVIDADE, COM POTENCIAL AMEAÇA À SEGURANÇA, ÀSOSSEGO E À SAÚDE DOS CONDOMÍNIOS. CONTRARIEDADE COM O CONVENIO DE CONDOMÍNIO QUE PREVÊ DESTINAÇÃO RESIDENCIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. OS CONCEITOS DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA (CC/2002, ARTS. 70 A 78), CENTRADOS NA IDEIA DE PERMANÊNCIA E HABITUALIDADE, NÃO SE COADUNAM COM AS CARACTERÍSTICAS DE TRANSITORIEDADE, EVENTUALIDADE E TEMPORARIEDADE EFÊMERA, PRESENTES NA HOSPEDAGEM, PARTICULARMENTE NAQUELES MODELOS ANUNCIADOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE HOSPEDAGEM. 2. NA HIPÓTESE, TEM-SE UM CONTRATO ATÍPICO DE HOSPEDAGEM, QUE SE EQUIPARA A NOVA MODALIDADE SURTIDA NOS DIAS ATUAIS, MARCADA PELOS INFLUXOS DA AVANÇADA TECNOLOGIA E PELAS FACILIDADES DE COMUNICAÇÃO E ACESSO PROPORCIONADAS PELA REDE MUNDIAL DA INTERNET, E QUE SE VEM TORNANDO BASTANTE POPULAR, DE UM LADO, COMO FORMA DE INCREMENTO OU COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DE SENHORIAIS, E, DE OUTRO, DE OBTENÇÃO, POR VIAJANTES E OUTROS INTERESSADOS, DE ACOLOHIDAÇÃO E ABRIGO DE REDUZIDO CUSTO. (...) (RESP N. 1.819.075/RS. RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÓ, RELATOR P/ ACÓRDÃO MINISTRO RAUL ARAJO, QUARTA TURMA, DJE 27/5/2021).

NOS TERMOS DO ART. 67, II, DO DECRETO 9.199/17, O REGISTRO DEVE SER SOLICITADO NA UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL NA QUAL SEJA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ONDE ESTEJA DOMICILIADO. FATOS QUE NÃO SE VERIFICAM NO CASO EM COMENTO.

ART. 67. O REGISTRO DEVE SER SOLICITADO: (...) II - NA UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM QUE HAJA ATENDIMENTO A IMIGRANTES DA CIRCUNSCRIÇÃO ONDE ESTEJA DOMICILIADO O

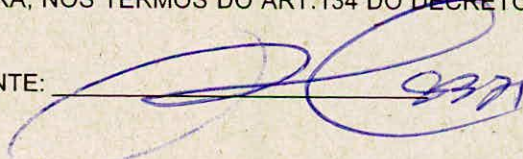
REQUERENTE COM AUTORIZAO DE RESIDNCIA DEFERIDA NO PAS COM FUNDAMENTO EM OUTRA HIPTSE QUE NO A DE TRABALHO COMO MARTIMO; (GRIFOS NOSSOS)

OBSERVA-SE QUE O NCLEO FAMILIAR PERMANECEU 6 (SEIS) DIAS NO TERRITRIO BRASILEIRO, ENTRANDO DIA 24/11/2025 E SAINDO 30/11/2025, SEM RETORNO REGISTRADO, CONFORME CONSULTA NO SISTEMA DE TRAFEGO IMIGRATRIO STI-WEB . FATO ESTE QUE REFORA O NO ESTABELECIMENTO DOMICILIAR DO NCLEO FAMILIAR EM TERRITRIO BRASILEIRO.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PRESENTE SOLICITAO. INDICANDO QUE REALIZE A SOLICITAO NA LOCALIDADE ONDE FIXAR RESIDNCIA, CONFORME ART. 67, II, DECRETO N 9.199/17.

FICA NESTE ATO TAMBEM NOTIFICADO A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECURSO DESTA DECISO, CASO QUEIRA, NOS TERMOS DO ART.134 DO DECRETO 9.199/2017.

SERVIDOR NOTIFICANTE:



ESTOU CIENTE.

NITERI, 12 DE JANEIRO DE 2026

---

ASSINATURA